

Conteúdo do ECD sobre ingresso na profissão

Artigo 2.º

Pessoal Docente

Para efeitos de aplicação do presente Estatuto, considera-se pessoal docente aquele que é portador de habilitação profissional para o desempenho de funções de educação ou de ensino, com carácter permanente, sequencial e sistemático, ou a título temporário, após aprovação em prova de avaliação de conhecimento e de competências.

Artigo 22.º

Requisitos gerais e específicos

1.(...)

f) Obter aprovação em prova de avaliação de conhecimento e competências, tratando-se de concurso para lugar de ingresso.

(...)

7. A prova de avaliação de conhecimentos e de competências prevista na alínea f) do n.º 1 visa demonstrar o domínio de conhecimentos e das competências exigidas para o exercício da função docente, na especialidade de respectiva área de docência, e é organizada segundo as exigências da leccionação dos programas e orientações curriculares de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário.

8. As condições de candidatura e de realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências são aprovadas por decreto regulamentar.

Conteúdo do projecto relativo à prova de ingresso na profissão

Artigo 2.º

Âmbito pessoal

(...) destina-se a quem, sendo detentor de uma habilitação profissional para a docência, pretende candidatar-se ao exercício de funções docentes (...) no âmbito dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário na dependência do Ministério da Educação.

Artigo 4.º

Natureza

A prova de avaliação (...) é nacional e composta por duas ou três componentes que se realizam separadamente, cada uma das quais numa só chamada e em calendário a fixar por Despacho do Ministro de Educação.

Artigo 5.º

Estrutura e modalidades

1. A prova tem uma componente comum para todos os candidatos e uma ou duas componentes específicas para os candidatos a cada grupo de recrutamento, nos termos a definir por Despacho do Ministro da Educação.

(...)

5. Complementarmente à componente referida no número anterior pode haver lugar a uma terceira componente na modalidade de prova oral ou prova prática nos domínios das línguas, das ciências experimentais, das TIC ou das expressões.

Artigo 7.º

Duração

1. As componentes da prova que se realizem na modalidade da prova escrita têm a duração máxima de 120 minutos, cada uma.

2. A duração máxima das componentes que se realizem nas modalidades de prova oral ou de prova prática é a que vier a ser definida pelo despacho a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º.

Artigo 8.º

Apreciação, classificação e aprovação

(...)

3. A classificação inferior a 14 valores numa das componentes da prova é eliminatória.

4. A aprovação na prova depende da realização com sucesso, no mesmo ano escolar, de todas as suas componentes.

Artigo 13.º

Inscrição

(...)

4. O valor da taxa de inscrição, bem como o valor das taxas de consulta de prova e de pedido de reapreciação de prova, são definidas por Despacho do Ministro da Educação.

Artigo 18.º

Funcionamento Interno

(...)

2. Os membros do Júri (...) e os seus colaboradores (...) ficam prioritariamente afectos à execução dos trabalhos a seu cargo, sem prejuízo da realização das actividades lectivas e de avaliação dos alunos a que estejam obrigados.

Artigo 20.º

Dispensa da realização da prova

O docente que tenha celebrado contrato administrativo de serviço docente em dois dos últimos 4 anos imediatamente anteriores ao ano lectivo 2007/2008, desde que conte, pelo menos, cinco anos completos de serviço docente efectivo e avaliação do desempenho igual ou superior a “Bom”, está dispensado de realização da prova para efeitos de admissão a concursos de recrutamento e selecção de pessoal docente.